



**PARECER Nº 01 / 2019 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 456, de 2019, que "inclui a literatura brasileira no currículo das escolas Públicas do Distrito Federal, conforme disposto no §2º do art.235 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências".**

Autora: **Jaqueline Silva**

Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

## **I - RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 456/2019, que objetiva **inclui a literatura brasileira no currículo das escolas Públicas do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do art. 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.**

O projeto recebeu o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/CESC, proposta pela autora, sob o qual emitiremos parecer e voto.

Nos termos do substitutivo, a ementa do projeto passará para "**Institui a política distrital de incentivo e fomento a literatura brasileira no âmbito do Distrito Federal**".

O art. 1º da proposta prevê: "Fica instituído a Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Brasileira com vista a incentivar as formas de produção artístico-literárias locais".

Na continuidade, informa o parágrafo único que a política visa estimular o desenvolvimento cultural, as criações artísticas e literárias-brasiliense, e reconhecer o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural do Distrito Federal.

O PL prevê a criação da Comissão Especial de Fomento da Literatura Brasileira, a qual supervisionará a política proposta.

Também, prevê o lançamento periódico de edital público para seleção de obras, cujo objetivo é dar visibilidade aos escritores brasilienses.



H



O art. 5º estabelece os princípios da política:

- I – Dinamizar a democratização do livro, seu amplo uso como meio difusão da cultura e transmissão de conhecimento;
- II – Incrementar e melhorar as condições editoriais do Distrito Federal observando especialmente as condições de qualidade, quantidade, preço e variedade;
- III – Estimular a produção dos autores brasilienses;
- IV – Promover o hábito de leitura;
- V – Converter o Distrito Federal em centro editorial com condições de competir no mercado;
- VI – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Distrito Federal;
- VII – Estimular a circulação das obras brasilienses de modo a compor o acervo das bibliotecas públicas no Distrito Federal; e
- VIII – Proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores mediante o cumprimento da legislação nacional e da aplicação das normas existentes.

Também, o art. 6º autoriza o Poder Pública a formular e executar diversas medidas para garantir a aplicação dessa política.

Não foram apresentadas outras emendas.

É o relatório.



## **II – ANÁLISE e VOTO**

Nos termos do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito e emitir parecer sobre as matérias que tratam de educação e cultura (art. 69, I, "b" e "c").

O PL nº 456/2019, além de ser oportuno e apresentar relevância social, objetiva atender ao mandamento da Lei Orgânica no DF, art. 235, § 2º, que prevê que o "Poder Público deve incluir a literatura brasiliense no currículo das instituições públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais".

Para aperfeiçoar o PL, a deputada Jaqueline Silva, por meio do substitutivo nº 1, alterou diversos termos da proposta inicial, para tornar viável a aprovação do mérito dessa importante política distrital. Por isso, o substitutivo merece ser acatado.



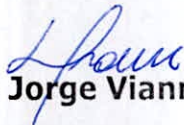
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Saúde e Cultura**  
**Deputado Distrital Jorge Vianna**



Além disso, a aprovação desse PL possibilitará o desenvolvimento da cultura literária local e ampliará o acesso dos nossos estudantes aos conteúdos produzidos pelos autores do Distrito Federal.

Dessa forma, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, votamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 456, de 2019, **na forma do Substitutivo anexo**.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

Relator Deputado   
**Jorge Vianna**  
**Podemos/DF**

